

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.309, DE 2023

Proíbe a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional.

Autora: Deputada DANIELA REINEHR

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.309, de 2023, da Deputada Daniela Reinehr, visa proibir a reconstituição de leite em pó importado por pessoas jurídicas para venda como leite fluido no território nacional. O projeto estabelece multas de até R\$ 1.000.000,00 por infração e a suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Excepcionalmente, o Ministério da Agricultura e Pecuária poderá autorizar a reconstituição de leite em pó em situações de desabastecimento, com a condição de fornecer subsídios econômicos ou redução de carga tributária aos produtores nacionais.

A justificativa do projeto enfatiza a importância da indústria leiteira brasileira em termos de produção e geração de emprego. Salienta que a prática de reconstituição de leite em pó importado desequilibra o setor, afeta a competitividade dos produtores locais e confunde os consumidores quanto à origem do produto. Além disso, aborda a questão da rastreabilidade dos alimentos, a proteção ao consumidor e o estímulo à competitividade da indústria nacional de leite.



* C D 2 4 9 6 3 6 2 2 6 2 3 0 0 *

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta apresentada pela Deputada Daniela Reinehr, que proíbe a reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido, exceto em casos de desabastecimento comprovado, é extremamente pertinente. Atualmente, o Brasil enfrenta um aumento significativo nas importações de leite em pó, o que tem impactado negativamente os produtores nacionais devido à concorrência com o leite reconstituído.

O projeto não impede a importação de leite em pó, que ainda pode ser comercializado em seu estado original ou utilizado em produtos alimentícios industrializados. Entretanto, proíbe a reconstituição do leite em pó para venda subsequente como leite fluido. Esta prática priva os consumidores do direito de estar plenamente informados sobre a origem dos produtos lácteos que consomem, comprometendo a transparência necessária.

Além disso, é importante destacar que a medida proposta vai ao encontro da preservação da qualidade do leite consumido no Brasil. O leite fluido reconstituído a partir de leite em pó importado pode não seguir os mesmos padrões de qualidade e controle sanitário exigidos para os produtores nacionais. Isso pode resultar em uma disparidade na segurança alimentar e na qualidade do produto oferecido ao consumidor brasileiro. A aprovação deste projeto, portanto, também busca garantir a manutenção dos elevados padrões de qualidade do leite produzido e consumido em nosso país.



* C D 2 4 9 6 3 6 2 6 2 3 0 0 *

Por fim, a aprovação da proposição em análise é um passo crucial para fortalecer a economia rural brasileira. Ao proteger os produtores nacionais da concorrência desleal com produtos importados, incentivamos o desenvolvimento rural e a manutenção de empregos no setor agropecuário. Este projeto não apenas defende os interesses dos consumidores e produtores locais, mas também promove a sustentabilidade econômica e social do setor leiteiro brasileiro.

Diante dos méritos da proposta, expresso meu voto favorável ao PL nº 4.309, de 2023, e convido os colegas parlamentares a se juntarem a mim neste posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ANA PAULA LEÃO
Relatora

2023-19845



* C D 2 2 4 9 6 3 6 2 2 6 2 3 0 0 *

